



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 015/95

Autoriza alteração da Deliberação nº005/93 de criação do curso de especialização em Políticas Sociais.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 6395/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização em Políticas Sociais em nível de Pós-Graduação *latu sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto nos mandamentos vigentes na UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único – O curso de que trata este artigo destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Serviço Social e áreas afins, com experiência profissional no campo das Políticas Sociais, e que venham a obter classificação em processo seletivo.

Art. 2º -A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso cabe à Faculdade de Serviço Social através do Departamento de Política Social.

§ 1º - Cabe o Diretor da Faculdade de Serviço Social a designação do Coordenador, eleito pelo seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitido uma única recondução;

§ 2º - Podem se candidatar os docentes cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CSEP) para ministrarem o Curso.

Art 3º - O Curso de Especialização em Políticas Sociais terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondente a 20 créditos e a estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

§ 1º - Serão atribuídos 15 (quinze) créditos às disciplinas obrigatórias ao Curso, além de 02 (dois) créditos relativos a Seminário de Monografia de 03 (três) créditos relacionados à disciplina eletiva escolhida pelo aluno;

§ 2º - As Disciplinas referentes ao estudo de Políticas Sociais setoriais são de caráter eletivo, devendo o aluno cursar, obrigatoriamente, 01 (uma) delas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art 4º - A matrícula no Curso far-se-á anualmente, mediante a seleção dos candidatos que compreenderá duas etapas, uma eliminatória, que constará de prova escrita e outra para os aprovados na 1ª, que constará de análise do *curriculum vitae* e de entrevista.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidato será divulgado anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Serão oferecidas, anualmente, 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 3º - Serão exigidos no ato da inscrição:

- a) o diploma de graduação plena;
- b) carteira de identidade;
- c) Curriculum vitae;
- d) 02 retratos.

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame da documentação apresentada.

Art 5º - O curso será ministrado em uma única etapa, não excedendo o prazo de 20 (vinte) meses consecutivos para a sua integralização, incluída neste período a elaboração e entrega da monografia

§ 1º - Não será permitido ao aluno reprovado o trancamento de matrícula em qualquer etapa do curso e sua desistência terá um caráter de abandono.

§ 2º - Não será permitido ao aluno reprovado reingresso no curso subsequente sem que o mesmo passe por nova seleção.

§ 3º - Não será concedida ao aluno a isenção de qualquer disciplina cursada por ele, na turma anterior, devendo obrigatoriamente cursa-la novamente.

Art 6º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada mediante:

- a) prova oral;
- b) participação em seminários;
- c) trabalho escrito.

§ 1º - Na disciplina “ Seminário de Monografia” os alunos deverão uma monografia, objeto de avaliação para a conclusão do curso.

§ 2º - O aproveitamento, resultante da avaliação de aprendizagem, será expresso por nota de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto como ficção.

§ 3º - Para aprovação em cada disciplina do curso e na monografia o aluno deverá alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 85% às aulas e atividades programadas.

Art 7º - Terá direito a certificado de Especialização em Políticas Sociais o aluno que obtiver:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) total de 20 créditos correspondentes a 7 disciplinas e a 360 horas;
- b) a aprovação da Monografia a que se refere o § 1º do art 3º.

Art 8º - Ao aluno que integralizar os 18 créditos e não apresentar monografia no prazo regulamentado poderá ser concedido certificado de Atualização em Políticas Sociais.

§ 1º - retroage às turmas de 1993 e 1994 os efeitos no disposto do *caput* deste artigo.

§ 2º - é vedado aos alunos beneficiados pelo disposto no *caput* do art 8º, §1º, retorno para a integralização do Curso de Especialização.

Art 9º - Ao término de cada turma, a Coordenação do Curso encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização em Políticas Sociais, para fins de expedição de Certificado pertinente.

Parágrafo único – A elaboração do relatório é de responsabilidade da Coordenação do Curso, cabendo informar os casos de aluno que se enquadrem no que preceitua o artigo 8º e parágrafos.

Art 10º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 21 DE JULHO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR

ANEXO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
01 – Introdução ao Estudo das Políticas Sociais	45	03
02 – Políticas Sociais do Brasil	45	03
03 – Planejamento das Políticas Sociais	45	03
04 – Tendência da Administração das Políticas Sociais	45	03
05 – Iniciação à Pesquisa	45	03
06 – Seminário de Monografia	60	02
07 – Política Social de Assistência (*)	75	03
08 – Políticas Social da Criança e Adolescente (*)	75	03
09 – Política Social de Saúde (*)	75	03
10 – Política Social do Trabalho (*)	75	03
11 – Política Social de Educação (*)	75	03
12 – Política Social de Habitação (*)	75	03

(*) As disciplinas assim assinaladas se destinam ao estudo de Políticas Sociais Setoriais